



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
297



Data e Hora da Emissão	18/10/2024 15:42:53	Competência	30/9/2024	Código de Verificação	U3HRVH3QD
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

	Razão Social/Nome	FLÁVIO LOURENÇO FERREIRA				
	Nome Fantasia	TILOSCA INFORMATICA				
	CNPJ/CPF	11.793.560/0001-67	Inscrição Municipal	72059221	Município	CONTAGEM - MG
	Endereço e CEP	RUA VENEZUELA ,50 - NOVO BOA VISTA CEP: 32145-310				
	Complemento	LOJA 01	Telefone	(31)3394-4720	e-mail	TILOSCA@HOTMAIL.COM

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II				
CNPJ/CPF	16.684.664/0001-57		Inscrição Municipal	72071907	Município
Endereço e CEP	RUA GONÇALVES DIAS ,320 - NOVO PROGRESSO CEP: 32140-610				
Complemento			Telefone	(31)3393-6231	e-mail

Discriminação do Serviço

Locação de 01 (UM) Computador Positivo Master T570 Intel Core i5-4590T, 8GB, SSD 128GB, Fonte AcBel ADC015, Monitor Positivo 19" W1946PW, Teclado Basico C3TECH KB-15BK e Mouse C3TECH MS-31	
TERMO: 007/2024	

Código do Serviço / Atividade

3.01 / 773310001 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				
Valor do Serviço R\$	170,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	170,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	170,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	0,00
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Retirar	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	170,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	0,00
		2-Não		

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
--------	--



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado denominada simplesmente locadora Pessoa Jurídica **Tilosca Informática** Com sede : Rua Venezuela nº 50 Novo Boa Vista Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ Sob o nº 11.793.560/0001-67 neste ato representada na forma de seus ato constitutivos pela pessoa de sua diretora **Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II** doravante denominada simplesmente locatária, pessoa jurídica de direito privado com sede na rua Gonçalves Dias , nº. 320, Bairro Novo Progresso , cidade de Contagem Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o Nº: 16.684.664/0001-57, têm entre si justo e contratado o quanto segue, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, a saber:

1-OBJETO:

1.1- Objetiva o presente a locação de equipamentos de informática, conforme descrito abaixo:

A) Locação de 01 computador Positivo Master T570, Intel core i5, teclado basico c3TECH KB-15BK, mouse C3TECH MS-31, Fonte AcBel ADC015, adaptador Usb Wifi.

1.2- Tais equipamentos ficarão sob a guarda e disposição do(a) locatária ininterruptamente, durante os **12 (Doze) MESES** do prazo contratual, comprometendo-se a locatária a devolvê-los no final deste contrato, nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal destes.

2-PRAZO/RENOVAÇÃO.

2.1 - A presente locação vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, com início na data da efetiva entrega dos equipamentos locados, mediante assinatura do termo de entrega e de recebimento dos equipamentos, que fará parte integrante deste instrumento. No caso de, estando os equipamentos à disposição da locatária para serem retirados, esta atrasa a sua retirada ou não os retira de uma só vez, a data do início da locação será aquela a partir da qual os equipamentos foram colocados à disposição da locatária.

~~2.2- O(s) instrumento(s) específico(s) no item 1º, para cada~~ primeira equipamento locado, não se aplicando pro-rata temporis.

2.2- A locação terminará na data em que todos os equipamentos tiverem sido devolvidos à locadora e, no caso de devolução em datas diferentes, a locação continuará em vigor em relação a cada equipamento até à data de sua efetiva devolução.

2.3.1- Será considerado também término de locação a data do efetivo despacho junto a transportadora responsável, com envio do e-mail da cópia do conhecimento de transporte.

3-VALORES/PAGAMENTO

3.1- A LOCATÁRIA pagará, mensalmente, a importância de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) pela locação dos computadores constante no item

“A” da cláusula primeira

3.2- Os valores locativos mensais ajustados pelas partes e representados pelas respectivas faturas que serão pagos pela Locatária no dia 15 de cada mês; tais pagamentos serão efetuados através de Boleto Bancário.

3.3- A falta de pagamento do valor locativo no prazo convencionado no item 3.2, supra, implicará na automática incidência de juros de mora cumulativos,na proporção de 0,46% ao dia, ambos calculados pro-rata dies e ainda na multa de 2% sobre o total do débito, sendo tais acréscimos devidos até à data do efetivo pagamento e liquidação do débito.

4 - REAJUSTE

4.1- Haverá reajuste caso haja alguma mudança expressiva na economia vigente, com acordo prévio das partes.

4.2- Os reajustes acertados conforme item anterior passarão a vigorar no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5 – MANUTENÇÃO

5.1- A locadora poderá efetuará as manutenções dos equipamentos locados, em suas centrais de manutenções ou em oficinas credenciadas no território nacional, sem qualquer ônus para a locatária, desde que esta observe a demanda de sua necessidade. Nos os reparos não sejam concluídos no prazo máximo de 24 horas, a locadora substituirá o equipamento por outro de categoria similar, pelo período necessário à conclusão dos reparos.

5.2- Prazo de substituição apresentado na cláusula 5.1 deste caput não contempla o prazo da transportadora entregar e recolher os equipamentos, este será considerado a parte.

5.3- A locatária obriga-se a entregar e retirar o equipamento na oficina credenciada da locadora ou na sede da transportadora responsável pelo transporte indicado pela locadora.

5.4- A substituição mencionada no caput desta clausula poderá assumir caráter temporário ou definitivo, observada a extensão as falhas e/ ou defeitos, bem como a demora para o respectivo reparo.

5.4 - Excetuam-se das manutenções por conta da locadora, revistos no caput desta clausula os reparos ou trocas de peças decorrentes do mau do equipamento, assim entendida a utilização do equipamento locado em desacordo com a instrução da locadora, ficando a locatária nesse caso com a responsabilidade de pagamento dos custos com os reparos e peças, bem como as despesas com transporte do equipamento de entrega e recolhimento.

6- OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

- 6.1 - Durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua eventual prorrogação/ renovação, a locatária se compromete a:
 - a) Manter o equipamento em bom estado de conservação
 - b) Não utilizar o equipamento em outras modalidades que não seja aquela determinada pelo fabricante.
 - c) Ao encerramento do contrato caso o locatário não faça a opção de compra e for devolver o equipamento, faze-lo com todos os acessórios entregue no inicio da locação.

Parágrafo único: A locatária, em caso de não pagamento da locação, deverá entregar imediatamente à locadora o equipamento locado, sob pena de responder por apropriação indébita na forma da lei.

7- RESPONSABILIDADES:

- 7.1- Em caso de ocorrência de qualquer sinistro, Roubo, furto fica o locatário responsável pelo reembolso do valor integral do equipamento.
- 7.2- Constatando mau uso por parte do locatário, fica o mesmo responsável por reembolsar integralmente a locadora na execução dos reparos e também os custos de transporte.

8 - DA DEFINIÇÃO DE MAU USO

Será considerado mau uso e, portanto sem a cobertura, cabendo à Locatária arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas, os seguintes itens:

- a) Avarias em virtude de quedas por má instalação e fixação dos equipamentos bem como instalações mau executadas.
- b) Danos causados a partes eletrônicas do equipamento como água, solventes, álcool ou outros produtos químicos que possam danificar o equipamento.

9 - RESCISÃO - DENUNCIA

9.1- O presente contrato será rescindido imediatamente, no caso de não pagamento das mensalidades por um prazo superior a 1 mes.

9.2- Caso a locatária devolva algum equipamento, antes de findo o prazo deste contrato, pagará à locadora multa compensatória de 70% (setenta por cento) do preço da locação correspondente aos meses faltantes, para cada equipamento.

10- ALTERAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS

10.1- A locatária não poderá promover modificações ou introduzir acessórios nos equipamentos objetos deste contrato, caso seja constatado qualquer modificação ou instalação de acessórios que não fazem parte do equipamento o mesmo será descredenciado

e a pontuação obtida pelos participantes neste equipamento retirada da pontuação geral.

11- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1- A locatária não pode, sob qualquer pretexto, ceder, emprestar ou sublocar os bens objetos deste contrato, nem os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa anuênciam da locadora.

12- FORO

Por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma .

Contagem, 03 de Setembro de 2024

LOCADORA:


TIOSCA INFORMÁTICA 11.793.560/0001-67

LOCATÁRIA:


ASS.DOS MORADORES DO B.NOVO PROGRESSO
11 16.684.664/0001-57

CPF: 086.174.536-13

TESTEMUNHA: 

CPF: 060.291.366-74

TESTEMUNHA: 



FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

Contagem, 06 de Fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

A AMONP- Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II, na figura de seu presidente Paulo Roberto da Silva vem através desse justificar que a nota fiscal de serviço 315 do fornecedor Flávio Lourenço Ferreira, CNPJ 11.793.560/0001-67, no valor integral de R\$ 170,00, não possui os orçamentos devido a dificuldade de encontrar locadores de bens da área de informática na quantidade necessária que atenda as localidades.

Sem mais para o momento,

ASSOCIACAO DOS
MORADORES DO
BAIRRO NOVO
PROGRESSO:1668
4664000157

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO DOS
MORADORES DO BAIRRO NOVO
PROGRESSO:16684664000157
ND: C=BR, S=MG, L=CONTAGEM, O=ICP-Brasil, OU=
=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CNPJ A1, OU=AR BRASIL CERTIFICADOS,
OU=Videoconferencia, OU=22390399000105, CN=
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO
NOVO PROGRESSO:16684664000157
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.18 16:02:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Paulo Roberto da Silva
Presidente da OSC
Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP

Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento**ID da transação:** E0036030520250731124461335fd82ef**Situação:** EFETIVADO **Data e Hora:** 31/07/2025 às 09:52:42**Valor:** R\$ 170,00**Origem****Nome:** ASSOC MORADORES B NOVO PROGRESSO**CPF/CNPJ:** 16.684.664/0001-57**Instituição:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Destino****Nome:** FLAVIO LOURENCO FERREIRA**CPF/CNPJ:** 11.793.560/0001-67**Instituição:** BANCO INTER**Código da operação:** 50411498751**Chave de segurança:** ZZC9NWV3V1SW947C

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492